



Número: **0801338-61.2020.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **20/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARCOS ANDRE DE MENEZES (AUTOR)</b>		<b>MATHEUS VITOR DE LIMA PAIVA (ADVOGADO)</b>
<b>BRADESCO SEGUROS S/A (REU)</b>		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
30807 807	20/05/2020 11:33	<a href="#">Petição Inicial</a>
30807 813	20/05/2020 11:33	<a href="#">Inicial</a>
30807 815	20/05/2020 11:33	<a href="#">Procuração + Declaração</a>
30807 822	20/05/2020 11:33	<a href="#">Doc. de Identificação</a>
30807 826	20/05/2020 11:33	<a href="#">Comp. de Residencia</a>
30807 828	20/05/2020 11:33	<a href="#">Boletim de Ocorrência</a>
30807 831	20/05/2020 11:33	<a href="#">Samu</a>
30807 835	20/05/2020 11:33	<a href="#">Documento moto</a>
30807 837	20/05/2020 11:33	<a href="#">Laudo - Parte 01</a>
30807 840	20/05/2020 11:33	<a href="#">Laudo - Parte 02</a>
30807 844	20/05/2020 11:33	<a href="#">Pagamento Administrativo</a>
30807 846	20/05/2020 11:33	<a href="#">Guia Recolhimento</a>
30811 864	20/05/2020 12:49	<a href="#">Certidão</a>
31023 866	27/05/2020 08:26	<a href="#">Despacho</a>

EM ANEXO;



Assinado eletronicamente por: MATHEUS VITOR DE LIMA PAIVA - 20/05/2020 11:26:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052011263951800000029579530>  
Número do documento: 20052011263951800000029579530

Num. 30807807 - Pág. 1



Advogados Associados

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SANTA RITA – ESTADO DA PARAÍBA.**

**MARCOS ANDRE DE MENEZES**, brasileiro, casado, carpinteiro, inscrito no CPF nº 090.988.004-24 e RG nº 3201855 – SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Monaco, S/N, apt 103, Mumbaba, Santa Rita/PB, CEP: 58.037-428, através do advogado que ao final assina, vem perante a honrada presença de Vossa Excelência ajuizar

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT  
(INVALIDEZ PERMANENTE)**

...em desfavor da **BRADESCO SEGUROS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, situada no PARQUE SOLON DE LUCENA, Nº 461, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB, CEP: 58013-131, o faz pelos motivos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

**1. DOS REQUERIMENTOS INICIAIS**

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

Inicialmente, declara o promovente, para os devidos fins de direito, ser pobre no sentido jurídico do termo, requerendo que lhe seja concedido o **BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos da Lei n. 1.060/50 e do artigo 98 do NCPC, visto que o pagamento das custas e demais despesas processuais causará prejuízos ao seu sustento.

**DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

A parte Promovente **OPTA PELA NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA** (CPC, art. 319, inc. VII), em virtude da necessidade de realização de perícia médica.

**2. DAS RAZÕES DE FATO E FUNDAMENTOS DE DIREITO**

**DOS FATOS – ACIDENTE DE TRANSITO COM FRATURAS**

No dia 10/04/2019, por volta das 18:00h, foi vítima de acidente de trânsito, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/FAN 125, de cor preta, placa NPX-9078/PB, CHASSI 9C2JC4110AR683418, fato ocorrido na PB 008, próximo à entrada do SENAI, bairro distrito industrial, nesta cidade, após colidir moto com moto, caiu ao solo, que em decorrência do acidente a vítima foi socorrido pelo SAMU para o Hospital Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena na Capital-PB, sofrendo fratura de rotula esquerda, conforme boletim de acidente de trânsito, e Laudo Traumatológico do DML e documentação de identificação civil, tudo conforme documentos anexos.

Rua das trincheiras, 183, sala A. Centro - João Pessoa  
(83) 9 9816-8965 / (83) 3021-7732



Assinado eletronicamente por: MATHEUS VITOR DE LIMA PAIVA - 20/05/2020 11:26:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052011264007900000029579536>  
Número do documento: 20052011264007900000029579536

Num. 30807813 - Pág. 1



Advogados Associados

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou ao requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar, estica-lo no seu dia-a-dia, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu grave fratura de rotula esquerda, passou por delicado procedimento cirúrgico, recomendando-se posteriormente a realização de fisioterapia e afastamento das atividades habituais por prazo considerável.

**Após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou ao demandante com considerável limitação física, que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada a retomar as suas atividades normais, encontra-se debilitado, sente dores, não movimenta o braço com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.**

Desta forma, ocorrido o acidente de trânsito, sofrendo a parte autora lesões, no caso em tela, **comprovadamente com caráter de invalidez permanente**, faz jus a mesma ao recebimento de indenização do seguro DPVAT/INVALIDEZ.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, o autor encaminhou seu pedido à **SEGURADORA LÍDER**, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), o requerente teve seu pedido autuado com o número **3190650991**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da seguradora. **Tamanha fora a surpresa deste, quando informado do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.**

De acordo com documento anexado, a seguradora efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**. **VALE DESTACAR QUE NÃO HOUVE SE QUER PERÍCIA MÉDICA EFETIVADA PELA SEGURADORA.**

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pela parte autora**. O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar**.

---

Rua das trincheiras, 183, sala A. Centro - João Pessoa

(83) 9 9816-8965 / (83) 3021-7732



Assinado eletronicamente por: MATHEUS VITOR DE LIMA PAIVA - 20/05/2020 11:26:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052011264007900000029579536>  
Número do documento: 20052011264007900000029579536

Num. 30807813 - Pág. 2



Advogados Associados

Conforme se demonstra Excelência, a segurada, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões, e mesmo assim, teve como resposta da seguradora, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada efetuou o pagamento de um valor muito aquém do que deveria, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

## DO DIREITO – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta, a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

*O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS). A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT. O diretor presidente da Seguradora Líder-DPVAT, Ricardo Xavier, explica que o procedimento para o recebimento do seguro pelas vítimas de trânsito é simples e alerta para o fato de que não é necessário intermediário para dar entrada no pedido de indenização. "Ninguém melhor que o próprio cidadão para preservar seus direitos. Há seguradoras em todo o Brasil para receber as vítimas de trânsito. Basta apresentar os documentos na seguradora escolhida no prazo de três anos a contar da data da ocorrência do acidente," afirma. O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da*

Rua das trincheiras, 183, sala A. Centro - João Pessoa

(83) 9 9816-8965 / (83) 3021-7732



Assinado eletronicamente por: MATHEUS VITOR DE LIMA PAIVA - 20/05/2020 11:26:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052011264007900000029579536>  
Número do documento: 20052011264007900000029579536

Num. 30807813 - Pág. 3



### Advogados Associados

*indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte ou Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares é de 3 anos a contar da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.*

*Os recursos do Seguro **DPVAT** são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.*

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro **DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando a demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito da mesma ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

### Súmula 474

***"A indenização do seguro **DPVAT**, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."***

---

Rua das trincheiras, 183, sala A. Centro - João Pessoa  
(83) 9 9816-8965 / (83) 3021-7732



Assinado eletronicamente por: MATHEUS VITOR DE LIMA PAIVA - 20/05/2020 11:26:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052011264007900000029579536>  
Número do documento: 20052011264007900000029579536

Num. 30807813 - Pág. 4



Advogados Associados

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda (%)	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior é de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) Impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda (%)	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombrões, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual da Perda (%)	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00

através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares**, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

### DAS PROVAS – NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA

Seque relação de quesitos a serem respondidos por ocasião da perícia médica, que é meio de prova necessário no presente caso, motivo pelo qual fica desde logo requerida.

- Houve Ferimento ou Ofensa física?  
 Qual Meio Ocasionou?  
 Resultou Debilidade Permanente de membro, Sentido ou Função?

Rua das trincheiras, 183, sala A. Centro - João Pessoa

(83) 9 9816-8965 / (83) 3021-7732





Advogados Associados

Resultou do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função?  
Qual a debilidade ou deformidade apresentada pela parte promovente, originada pelo acidente?  
Se o Senhor Perito tivesse que graduar em grau de invalidez a lesão apresentada pela parte promovente, em que qual destes graus o enquadraria: 25%, 50%, 75% ou 100%?

### 3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

**3.1 – OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, POR SER POBRE NA FORMA DA LEI.**

**3.2 – A DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA (CPC, ART. 319, INC. VII).**

**3.3 – REQUER A CITAÇÃO DO PROMOVIDO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.**

**3.4 – SE DIGNE VOSSA EXCELÊNCIA EM NOMEAR PERITO, CONFORME ART. 465 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A FIM DE QUE SEJA RATIFICADA A CONSTATAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE REMANESCENTE NA PARTE DEMANDANTE E POSTERIORMENTE QUANTIFICANDO O REAL VALOR DEVIDO A ESTA;**

**3.5 – QUE SEJA TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE PROMOVENTE, PARA CONDENAR A PARTE PROMOVIDA A PAGAR A COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO DPVAT – DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DESDE O EVENTO DANOSO A QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO.**

**3.6 – REQUER A CONDENAÇÃO DA PARTE PROMOVIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA.**

**3.7 – REQUER A PRODUÇÃO DE TODOS OS TIPOS DE PROVA, ESPECIALMENTE A PERÍCIA MÉDICA.**

**3.8 - Requer ainda que sejam as notificações e intimações realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome de DR. MATHEUS**

Rua das trincheiras, 183, sala A. Centro - João Pessoa

[83] 9 9816-8965 / [83] 3021-7732



Assinado eletronicamente por: MATHEUS VITOR DE LIMA PAIVA - 20/05/2020 11:26:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052011264007900000029579536>  
Número do documento: 20052011264007900000029579536

Num. 30807813 - Pág. 6



Advogados Associados

**VITOR DE LIMA PAIVA, OAB/PB 24.352, sob pena de nulidade,**  
**conforme preceitua o art. 272, § 5º do NCPC.**

Dá-se à causa o valor pretendido a título de indenização, qual seja: R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede e espera o deferimento,

João Pessoa/PB, 20 de abril de 2020.

**MATHEUS VITOR DE LIMA PAIVA**

**ADVOGADO**

**OAB/PB nº 24.352**

---

Rua das trincheiras, 183, sala A. Centro - João Pessoa

[83] 9 9816-8965 / [83] 3021-7732



Assinado eletronicamente por: MATHEUS VITOR DE LIMA PAIVA - 20/05/2020 11:26:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052011264007900000029579536>  
Número do documento: 20052011264007900000029579536

Num. 30807813 - Pág. 7

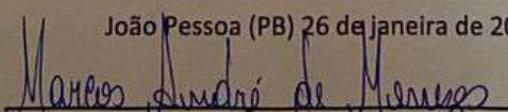
## PROCURAÇÃO

**MARCOS ANDRE DE MENEZES**, casado, brasileiro, carpinteiro, inscrito no CPF: 090.988.004-24 e no RG 3201855 SSPPB, , com endereço na Rua: Monaco, S/N, APT 103, Mumbaba, Santa Rita, Paraíba , Vem Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante(s) procurador (es) o(s) advogado(s) Beis, **EDVÂNIA FLÁVIA DANTAS DA SILVA, OAB - PB 24154, MATHEUS VITOR DE LIMA PAIVA OAB/PB 24.352**, brasileiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, com Escritório Advocacíco situado na Av. Bahia, n.º 836, Bairro dos Estados, CEP: 58030-130, João Pessoa – PB, respectivamente, a quem confere(m) amplos poderes para foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, podendo propor contra quem de direito as ações competentes em qualquer JUÍZO, INSTÂNCIA ou TRIBUNAL, e defendê-la(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até a final decisão, interpor quaisquer recursos e acompanhando-os, fazer pedidos, assinar petições, intimações conferindo-lhe(s), ainda, poderes específico para: peticionar em qualquer órgão da Administração Pública, direta e/ou indireta, ao nível Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante Delegacias de Polícias Estaduais e Federais, Autarquias, Empresa Públicas e Sociedade de Economia Mista, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, tudo em conformidade com a norma do art. 105 do CPC, receber alvarás, oferecer bens à penhora, renunciar e/ou negociar direito que se funde em ação já contratada, levantar precatório, alvará de crédito referente ao valor devido pelo INSS, depósitos em poupança ou conta corrente, na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, ou qualquer outra Instituição Financeira ou Bancária, levantar quantia prevista neste contrato, referente a honorários advocacícos previsto Art. 85 do CPC, ficando ressalvados que os mesmos são devidos, em caso de desistência, acordo ou substabelecimento do instrumento procuratório para outrem, por parte do Outorgante, sem a expressa anuênciia dos Outorgados, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo pôr bom, firme e valioso, para praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato com prazo indeterminado.

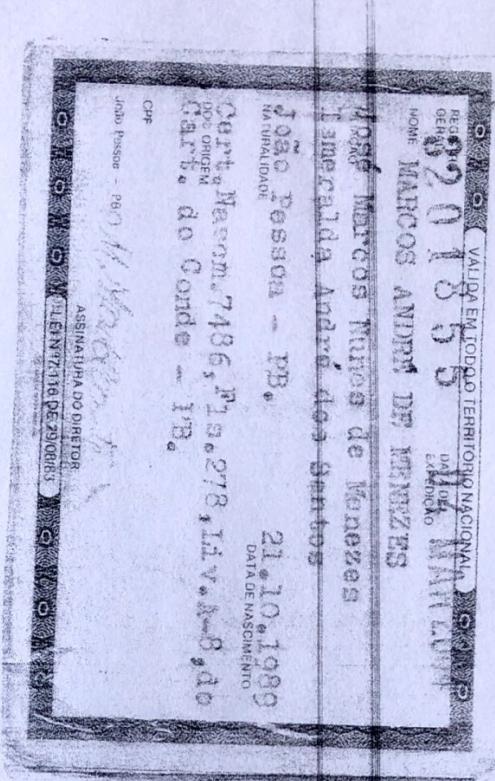
## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

A parte outorgante declara, nos termos da Lei nº. 1.060/50 (lei de assistência judiciária gratuita), que é pobre na forma da legislação de regência e que, por isso, não tem condições de arcar com os custos processuais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

João Pessoa (PB) 26 de janeira de 2020

  
**MARCOS ANDRE DE MENEZES**





Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: MATHEUS VITOR DE LIMA PAIVA - 20/05/2020 11:26:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052011264100400000029579544>  
Número do documento: 20052011264100400000029579544

Num. 30807822 - Pág. 1



SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA**

**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

### **CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 13309.01.2019.1.00.401**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 13309.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 16:22 horas do dia 19 de novembro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Rochelle Bezerra Rocha, Agente de Investigação, matrícula 1820354, ao final assinado, compareceu **Marcos Andre de Menezes**, CPF nº 090.988.004-24, nacionalidade brasileira, filho(a) de Ismeralda Andre dos Santos e Jose Marcos de Menezes, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 21/10/1989 (30 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Monaco, complemento AP. 103, RITA SARAIVA, MUMBABA, bairro Centro, tendo como ponto de referência Depósito Bom Jesus, na cidade de Santa Rita/PB, telefone(s) para contato (83) 99162-6443.

#### **Dados do(s) Fatos:**

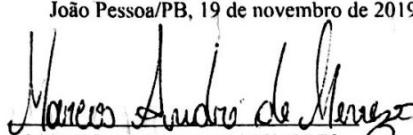
Local: Senai, João Pessoa/PB, bairro Distrito Industrial; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 10/04/19 18:10h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

#### **E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

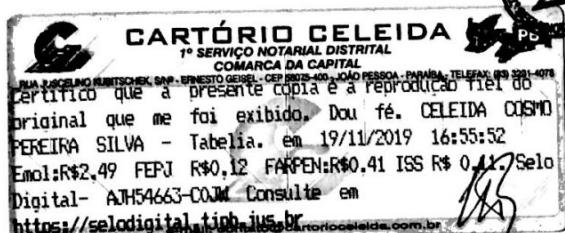
QUE FOI VÍTIMA DE UM ACIDENTE DE TRÂNSITO (COLISÃO MOTO X MOTO) QUANDO CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA FAN 125, COR PRETA, ANO 2010 E MODELO 2010, DE PLACA NPX-9078/PB, CHASSI 9C2JC4110AR683418, DE PROPRIEDADE DO SENHOR CASSIO ALISSON DO N. SOUZA; QUE O NOTICIANTE/VÍTIMA SOFREU LESÕES, SENDO SOCORRIDO E ENCAMINHADO, PELO SAMU(PROTÓCOLO 2410869), AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA; QUE ESTE HOSPITAL EMITIU LAUDO MÉDICO, ASSINADO PELO DR. ELIVALDO SALES DE TOLEDO, CRM 1873/PB; QUE CONSTA NO LAUDO MÉDICO O CID 10 S82.0; QUE VEJO A ESTA DELEGACIA A FIM DE QUE O FATO FIQUE REGISTRADO, FICANDO DESDE JÁ CIENTE E ORIENTADO DE QUE DEVE COMPARCER A DELEGACIA DA ÁREA PARA QUE O PROCEDIMENTO CABÍVEL SEJA INSTAURADO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 19 de novembro de 2019.

  
MARCOS ANDRE DE MENEZES

Noticiante



Procedimento Policial: 13309.01.2019.1.00.401

1/1

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: MATHEUS VITOR DE LIMA PAIVA - 20/05/2020 11:26:41

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052011264184200000029579550>

Num. 30807828 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA  
Av. Diógenes Chianca, 1777  
Água Fria - CEP 58053-900  
João Pessoa - PB

## DECLARAÇÃO

ATENDIMENTO MÉDICO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 905/021, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 2410869, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente MARCOS ANDRE DE MENEZES (idade 29 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Colisão moto x moto) no dia 10/04/2019, nas proximidades da entrada do SENAI, Bairro: Distrito Industrial - João Pessoa - aproximadamente às 18:07 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 14 de Maio de 2019.

*Jefferson da Rocha Augusto*

Estatístico

SERVIÇO MÓVEL

**SAMU 192 JP**

*Jefferson da Rocha Augusto*

Matrícula: 67.155-6

Coordenação do SAME

SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB  
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: MATHEUS VITOR DE LIMA PAIVA - 20/05/2020 11:26:42

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052011264235900000029579553>

Número do documento: 20052011264235900000029579553

Num. 30807831 - Pág. 1

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

**DETAN - PB** **Nº 014202857743**  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO  
FRT 20180000507266-3

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	002280318-7	00/00000000	2018
NOME CASSIO ALISSON DO N SOUZA			
CPF / CNPJ 05758504424		PLACA NPX9078/PB	
PLACA ANT / UF NOVO PB		CHASSI 9C2JC4110AR683418	
ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC		COMBUSTIVEL GASOLINA	
MARA / MODELO HONDA/CG 125 FAN KS		ANO FAB. 2010	ANO MOD. 2011
CAP / POT / OIL 2 P/124 /CI		CATEGORIA PARTIC	
COTA ÚNICA *****		VENC. COTA ÚNICA 00/00/0000	
FAIXA I.P.V.A. *****		PARCELAMENTO / COTAS 0	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) *****		IOF (R\$) SEGUR	
PRÉMIO TOTAL (R\$) *****		PRÉMIO TOTAL (R\$) P A G O	
DATA DE PAGAMENTO 27/12/2018			
OBSERVAÇÕES SEM RESERVA DE DOMÍNIO			
0			
JOAO PESSOA - PB		DATA 27/12/2018	
32280		35734	
 Gameron Vieira da Silva Diretor Superintendente - DETAN-PB			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

**PB Nº 014202857743 BILHETE DE SEGURO DPVAT**

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 27/12/2018

VIA	CPF / CNPJ 05758504424	PLACA NPX9078/PB
RENAVAM 0022803187		MARA / MODELO HONDA/CG 125 FAN KS
ANO FAB. 2010	CAT TARIF. 9	Nº CHASSI 9C2JC4110AR683418

**PRÉMIO TARIFÁRIO**

FNS (R\$) *****	DENATRAN (R\$) *****	CUSTO DO SEGURO (R\$) *****
CUSTO DO BILHETE (R\$) *****		IOF (R\$) SEGUR
PAGAMENTO		TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) P A G O
S COTA ÚNICA	PAGAMENTO	
PARCELADO		DATA DE QUITAÇÃO 27/12/2018

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**

CNPJ 09.246.608/0001-04

35734-1105545-20181227

2018

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: MATHEUS VITOR DE LIMA PAIVA - 20/05/2020 11:26:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052011264304700000029579557>  
 Número do documento: 20052011264304700000029579557

Num. 30807835 - Pág. 1

## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE MARCOS ANDRÉ DE MENEZES

DATA DE NASCIMENTO 21/10/89

NOME DA MÃE ISMERALDA ANDRÉ DOS SANTOS

### DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

PRONTUÁRIO N.º 115104

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1155256

DATA DO ATENDIMENTO 10/04/19

HORA DO ATENDIMENTO 18:43

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) FRATURA DE RÓTULA ESQ.

CID 10 S82.0

### AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, REFERINDO DOR NO QUADRIL DIR. , E JOELHO ESQUERDO. FERIMENTO EM JOELHO ESQ. AVALIADO PELA CIRURGIA GERAL E ORTOPEDIA.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX JOELHO ESQ. , RX BACIA , TC DE QUADRIL, RX TORAX, COXA ESQ. , Perna ESQ. , TORNOZELO ESQ.

USG(FAST)

EXAMES HEMATOLOGICOS

### RESULTADOS DOS EXAMES:

RX JOELHO ESQ. - FRATURA DE PATELA ESQ., RX QUADRIL - FRATURA DE ACETABULO

### TRATAMENTO:

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE PATELA ESQ.

ALTA HOSPITALAR: 18/04/19

DATA DA EMISSÃO: 19/06/19

*Elivaldo Sales de Tolledo*  
Cirurgião Geral  
CRM: 1873/PB  
Dr. ELIVALDO SALES DE TOLLEDO  
CRM: 1873/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO . OBS. - O profissional que assina esse laudo não participou do atendimento medico.





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto LucenaGOVERNO  
DA PARAÍBA

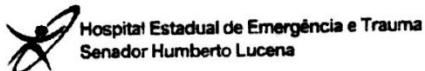
AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1155256



Identificação do paciente				
ID 1392648	Nome MARCOS ANDRE DE MENEZES			Sexo Masculino
Data de nascimento 21/10/1989	Idade 29 anos 5 meses 20 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe ISMERALDA ANDRE DOS SANTOS	Pai JOSE MARCOS DE MENEZES			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) KATIA CRISTINA NASCIMENTO - ESPOSO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 988595203	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3201855	Nº Cns		
Local de procedência DISTRITO INDUSTRIAL	Tipo BAIRRO			UF PB
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R		
Endereço				
CEP 58083604	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro MÔNACO	
Número 1000	Complemento	Bairro INDÚSTRIAS		
Admissão				
Data e Hora 10/04/2019 18:43:12	Número da pulseira <b>10007128850</b>	Convênio SUS		
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica			
Classificação de risco	Origem do paciente RUA			
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente MOTO X MOTO		
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma	
Meio de transporte AMU	Quem transportou			
Sinais Vitais				
PA X mmHg	P脉	Temperatura		
Exames complementares				
Raio X [ ]	Sangue [ ]	Urina [ ]	TC [ ]	Liquor [ ] ECG [ ] Ultrasonografia [ ]
Dados clínicos <i>paciente conserva orientação, bradipulsos, sanguinolento devido ao acidente de moto. Foi esquadrado e encaminhado para o hospital.</i>				
Diagnóstico				CID
Atendido por ANNE WALESKA PEREIRA LIMA				Tempo 01min 28seg

[Imprimir](#)



## SALA DE OBSERVAÇÃO AREA VERDE

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2778696

Paciente	BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
MARCOS ANDRE DE MENEZES	1155256	10/04/2019 18:43:12	
Data de nascimento	Idade		Telefone de Contato
21/10/1989	29a 5m 20d	CNS	(83) 988595203
Mãe			Prontuário
ISMERALDA ANDRE DOS SANTOS			
Endereço	Bairro	Município	UF
MÔNACO, 1000	INDÚSTRIAS	JOAO PESSOA	PB
Acidente	Motivo	Profissional	Nº Cons. Regional
MOTO X MOTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	LUIZ JUVENCIO MEDEIROS DE ARRUDA CAMARA	8637/PB
Data/Hora Classificação		Data/Hora Prescrição	
10/04/2019 18:43:12		10/04/2019 20:32:59	

### Anamnese

# TOPEDIA#

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO EVOLUI COM DOR NO QUADRIL DIREITO E JOELHO  
RADIOGRAFIA EVIDENCIA FRATURA EXPOSTA DE PATELA E FRATURA DA PAREDE POSTERIOR DO

ACETABULO

CONDUTA:

SOLICITO TC DA QUADRIL DIREITO

### EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE BACIA

### CID10

Código	Descrição
M79.6	Dor em membro

### Conduta

Em observação

1

MARCOS ANDRE DE MENEZES

LUIZ JUVENCIO MEDEIROS DE ARRUDA CAMARA  
(CRM: 8637/PB)

Dr. LUIZ JUVENCIO  
Ortopedista e Traumatologista  
CRM-PB 8637-1 EOT 15872

Boletim registrado por: ANNE WALESKA PEREIRA LIMA em 10/04/2019 18:44:40

172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=562860&pesquisa=S&perform=imprimir... 1/1

Digitalizada com CamScanner

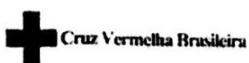


Assinado eletronicamente por: MATHEUS VITOR DE LIMA PAIVA - 20/05/2020 11:26:44

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052011264414700000029579562

Número do documento: 20052011264414700000029579562

Num. 30807840 - Pág. 1



**AREA VERMELHA**

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB,  
58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente <b>MARCOS ANDRE DE MENEZES</b>	BAE 1155256	Data/Hora Entrada 10/04/2019 18:43:12	Data Baixa
Data de nascimento 21/10/1989	Idade 29a 5m 20d	Sexo Masculino	CNS Telefone de Contato (83) 988595263
Mãe <b>ISMERALDA ANDRE DOS SANTOS</b>			
Endereço <b>MÔNACO, 1000</b>	Bairro <b>INDÚSTRIAS</b>	Município <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
Acidente <b>MOTO X MOTO</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>DIOGO ARAUJO SIMOES</b>	Nº Cors. Regional <b>8276/PB</b>
Data/Hora Classificação 10/04/2019 18:43:12		Data/Hora Prescrição 10/04/2019 19:04:05	

**Anamnese**

#CIRURGIA GERAL#

PACIENTE TRAZIDA PELO SAMU, COM HISTÓRIA DE COLISÃO MOTO X MOTO, PACIENTE RELATA QUE ESTAVA DE CAPACETE, NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA, NEGA NAUSEAS E VOMITOS, NEGA CEFALÉIA. RELATA DOR EM REGIAO TORÁCICA E DOR EM REGIAO ABDOMINAL. ASSOCIADO RELATA DOR EM MIE. NEGA ALERGIAS, NEGA QUALQUER OUTRO PROBLEMA DE SAÚDE.

**AO EXAME:**

- A: EM USO DE COLAR CERVICAL E PRANCHA RÍGIDA, SEM QUEIXA DE CERVICALGIA. VIAS AÉREAS PÉRVIAS.
- B: VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA, EUPNEICO, COM BOA SATURAÇÃO. TÓRAX DOLORO A PALPAÇÃO, COM PRESENÇA DE FERIMENTO ABRASIVO, EXPANSIBILIDADE PRESERVADA, SEM CREPITAÇÕES.
- C: NORMOTENSO, NORMOCARDÍCO, ABDOME GLOBOso, FLÁCIDO, DOLOROSO A PALPAÇÃO, SEM SINAL DE IRRITAÇÃO PERITONEAL PRESENÇA DE FERIMENTO ABRASIVO EM REGIAO DE HE.
- D: GLASGOW 15, PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES. MOBILIDADE DE MEMBROS PRESERVADA.
- E: ESCORIAÇÕES EM MIE, FERIMENTO CORTO CONTUSO EM JOELHO ESQUERDO.

**CONDUTA:**

- 1)SOLICITO RADIOGRAFIA TORAX/ MOE, USG FAST
- 2)PARECER DA ORTOPEDIA.
- 3)RETIRAR COLAR CERVICAL.
- 4)RETIRAR PRANCHA RÍGIDA.
- 5)ANALGESIA.

**MEDICAÇÃO**

**SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - (AMPOLA 10ML), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., AGORA**

Diluir

**DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML**

**SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, AGORA**

Diluir

**CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), DILUIR 100,0 MG**

**EXAME DE IMAGEM**

**RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)**

**ULTRASSONOGRAFIA - FAST**

**RADIOGRAFIA DE BACIA**

**RADIOGRAFIA DE COXA ESQUERDA**

**RADIOGRAFIA DE JOELHO ESQUERDO (AP + LATERAL)**

**RADIOGRAFIA DE Perna ESQUERDA**

**RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA**

**CID10**

Código	Descrição	Diagnóstico
	Este registro foi feito por ANNE VALESKA PEREIRA LIMA em 10/04/2019 18:44:40	065 133 864 50
T14.9	Traumatismo não especificado	





Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena



GOVERNO  
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, Sn - PEDRO GONDIM  
CNES: 445365 - Tel.: 8332165700

Impresso por: LAIANA  
KAREN DANTAS BARRETO  
DE MACEDO  
Em: 11/04/2019 12:43:59

Nome <b>MARCOS ANDRE DE MENEZES</b>		Boletim de Atendimento <b>1155256</b>	Data/Hora Entrada <b>10/04/2019 18:43:12</b>	Data/Hora Saída
Data de nascimento <b>21/10/1989</b>	Idade <b>29</b>	Sexo <b>Masculino</b>	CNS	Prontuário <b>115104</b>
Tempo de Internação <b>13h 48min</b>		Convênio <b>SUS</b>		Plantão <b>DIURNO</b>
Data de Entrada <b>10/04/2019 18:43:12</b>	Data Internação <b>10/04/2019 22:55:18</b>	Permanência na Unidade: <b>18h</b>		Permanência no Leito: <b>13h 44min</b>

### Evolução Médica (LAIANA KAREN DANTAS BARRETO DE MACEDO - 11/04/2019 12:43:39)

#### **Evolução**

PROCEDIMENTO:

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

**FRATURA DE ACETÁBULO DIREITO  
FRATURA EXPOSTA DE PATELA ESQUERDA**

**1º DPO DE LIMPEZA MECÂNICO CIRÚRGICA DE JOELHO ESQUERDO, SEM INTERCORRÊNCIAS.**

**SEM QUEIXAS  
ESTÁVEL NO LEITO, NEUROVASCULAR DE MMII PRESERVADO**

**EXAMES OK**

**CD: AGUARDA TEMPO DE ANTIBIÓTICO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO**

Seção: BLOCO - URPA ENF 41 Leito: LEITO URPA - 003

Profissional responsável pela informação: LAIANA KAREN DANTAS BARRETO DE MACEDO

Número Conselho: 12265

*Laiana Barreto  
Médica  
CRM/PB 12265*

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: MATHEUS VITOR DE LIMA PAIVA - 20/05/2020 11:26:44  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052011264414700000029579562  
Número do documento: 20052011264414700000029579562

Num. 30807840 - Pág. 3



Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena



Impresso por: LAIANA  
KAREN DANTAS BARRETO  
DE MACEDO  
Em: 10/04/2019 22:58:57

AV. ORESTES LISBOA, Sn - PEDRO GONDIM  
CNES: 445365 - Tel.: 8332165700

Nome <b>MARCOS ANDRE DE MENEZES</b>		Boleto de Atendimento <b>1155256</b>	Data/Hora Entrada <b>10/04/2019 18:43:12</b>	Data/Hora Saída
Data de nascimento <b>21/10/1989</b>	Idade <b>29</b>	Sexo <b>Masculino</b>	CNS	Prontuário <b>115104</b>
Tempo de Internação <b>3min</b>		Convênio <b>SUS</b>		Plantão <b>NOTURNO</b>
Data de Entrada <b>10/04/2019 18:43:12</b>	Data Internação <b>10/04/2019 22:55:18</b>	Permanência na Unidade: <b>4h 15min</b>		Permanência no Leito: <b>3min</b>

### **EVOLUÇÃO MEDICA (LAIANA KAREN DANTAS BARRETO DE MACEDO - 10/04/2019 22:58:42)**

#### **EVOLUÇÃO**

**PROCEDIMENTO:**

**DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:**

**FRATURA DE ACETÁBULO DIREITO  
FRATURA EXPOSTA DE PATELA ESQUERDA**

**POI DE LIMPEZA MECÂNICO CIRÚRGICA DE JOELHO ESQUERDO, SEM INTERCORRÊNCIAS.**

**CD: VPM + TALA JOELHEIRA EM MIE**

**STAFF: DR LUIZ JUVENCIO**

**Seção: AREA LARANJA - UDC B Leito: LEITO EXTRA 11**

**Profissional responsável pela informação: LAIANA KAREN DANTAS BARRETO DE MACEDO**

**Número Conselho: 12265**

*Laiana Barreto*  
CRM/PB - 12265

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: MATHEUS VITOR DE LIMA PAIVA - 20/05/2020 11:26:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052011264414700000029579562>  
 Número do documento: 20052011264414700000029579562

Num. 30807840 - Pág. 4

## SINISTRO 3190650991 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** MARCOS ANDRE DE MENEZES

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** MARCOS ANDRE DE MENEZES

**CPF/CNPJ:** 09098800424

**Posição em 20-05-2020 10:57:01**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

<b>Data do Pagamento</b>	<b>Valor da Indenização</b>	<b>Juros e Correção</b>	<b>Valor Total</b>
--------------------------	-----------------------------	-------------------------	--------------------

10/12/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------



Assinado eletronicamente por: MATHEUS VITOR DE LIMA PAIVA - 20/05/2020 11:26:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052011264438400000029579566>  
Número do documento: 20052011264438400000029579566

Num. 30807844 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p><b>Número do boleto:</b> 033.1.20.00817/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 20/05/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Data de vencimento:</b> 31/05/2020
<p>Santa Rita</p> <p>PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7</p>			
<p><b>Número da guia:</b> 033.2020.600817      <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias</p> <p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 1.035,60</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 177,19</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul> <p><b>Promovente:</b> MARCOS ANDRE DE MENEZES</p> <p><b>Promovido:</b></p> <p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</li> <li>- Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.</li> </ul>			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 51,78</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 1.214,14</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
<p>866900000120 141409283183 520200531033 312000817014</p> 			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.214,14</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p><b>Número do boleto:</b> 033.1.20.00817/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 20/05/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Data de vencimento:</b> 31/05/2020
<p>Santa Rita</p> <p>PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7</p>			
<p><b>Número da guia:</b> 033.2020.600817      <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias</p> <p><b>Promovente:</b> MARCOS ANDRE DE MENEZES      <b>Promovido:</b></p> <p><b>Detalhamento:</b></p>			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 51,78</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 1.214,14</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.214,14</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p><b>Número do boleto:</b> 033.1.20.00817/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 20/05/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Data de vencimento:</b> 31/05/2020
<p>Santa Rita</p> <p>PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7</p>			
<p><b>Número da guia:</b> 033.2020.600817      <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias</p> <p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 1.035,60</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 177,19</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul> <p><b>Promovente:</b> MARCOS ANDRE DE MENEZES</p> <p><b>Promovido:</b></p> <p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</li> <li>- Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.</li> </ul>			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 51,78</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 1.214,14</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
<p>866900000120 141409283183 520200531033 312000817014</p> 			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.214,14</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 033.2020.600817

**Data Vencimento:** 31/05/2020

**Data Emissão:** 20/05/2020

**Comarca:** Santa Rita

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** MARCOS ANDRE DE MENEZES

**Promovido:**

**Valor da Causa:** R\$ 11.812,50

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 1.035,60

**Taxa:** R\$ 177,19

**Total da Guia:** R\$ 1.212,79

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: MATHEUS VITOR DE LIMA PAIVA - 20/05/2020 11:26:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052011264457300000029579568>  
Número do documento: 20052011264457300000029579568

Num. 30807846 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

---

Número do Processo: 0801338-61.2020.8.15.0331  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: AUTOR: MARCOS ANDRE DE MENEZES  
Polo passivo: REU: BRADESCO SEGUROS S/A

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço CONCLUSÃO dos autos à MM. Juíza.

SANTA RITA, 20 de maio de 2020  
JOSE FELIX DE MORAIS NETO BRANDAO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: JOSE FELIX DE MORAIS NETO BRANDAO DA SILVA - 20/05/2020 12:49:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052012495964100000029582720>  
Número do documento: 20052012495964100000029582720

Num. 30811864 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801338-61.2020.8.15.0331

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1 - RECEBO A INICIAL e DEFIRO A GRATUIDADE da prestação jurisdicional, advertindo o autor das cominações legais.

2 - Considerando o panorama atual do país e do Estado da Paraíba no que diz respeito à evolução da pandemia causada pelo COVID-19, bem como o fato de que as perícias iniciais determinadas nestas ações não estão se realizando em razão da necessidade de isolamento social.

3 - Considerando o fato de que a parte autora já declinou em sua petição inicial não ter interesse na realização de audiência preliminar conciliação, DETERMINO A CITAÇÃO do demandado, o qual deverá:

3.1 - MANIFESTAR formalmente interesse na audiência preliminar, no prazo de quinze (15) dias, caso em que os autos serão remetidos ao CEJUSC, caso em que somente após será contado prazo de defesa; ou,

3.2 - APRESENTAR CONTESTAÇÃO aos termos da inicial, no prazo de quinze (15) dias.

4 - Apresentada CONTESTAÇÃO, proceda-se nos termos da Portaria de Atos Ordinatórios.



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 27/05/2020 08:26:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052708264129600000029778862>  
Número do documento: 20052708264129600000029778862

Num. 31023866 - Pág. 1

(APÓS RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO PODER JUDICIÁRIO, ORA SUSPENSAS EM RAZÃO DO ATO CONJUNTO 006/2020)

5 - Manifestado interesse na realização de audiência preliminar, inclua-se o processo em pauta para audiência prévia de conciliação que deverá ser realizada pelo CEJUSC local.

5.1 - Para aperfeiçoamento do ato, a citação deve ser expedida na mesma oportunidade em que se der a inserção em pauta de Cejusc, de modo a garantir o prazo mínimo de que trata o art. 334, caput, do CPC, não podendo ser designada com intervalo menor que 40 dias.

5.2 - O autor será intimado através de seu Advogado (art. 334, § 3º, CPC)

6 - Cumpridos os atos, remetam-se os autos ao CEJUSC para realização da audiência designada.

SANTA RITA, 27 de maio de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 27/05/2020 08:26:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052708264129600000029778862>  
Número do documento: 20052708264129600000029778862

Num. 31023866 - Pág. 2